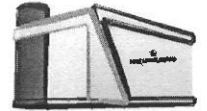




# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº 005/2020  
Processo nº 027/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS E SOLUTEC SOLUÇÕES ELETRÔNICAS LTDA - ME PARA O FIM QUE NELE DECLARA.

Por este instrumento de Contrato, de um lado a Câmara Municipal de Araras, entidade pública sediada à Avenida Zurita, nº 181, Bairro Belvedere, nesta cidade e Município de Araras, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ do M.F. sob o nº 51.324.705/0001-03, neste ato representada por seu Presidente, **Vereador Carlos Alberto Jacovetti**, casado, portador do RG nº 10.381.308-1 SSP/SP e do CPF/MF nº 083.467.158-11, residente e domiciliado nesta cidade de Araras, Estado de São Paulo, na Rua 13 de maio, 1145, Apto 14, Centro, Vice- Presidente **Vereador Eduardo Elias Dias**, casado, brasileiro, portador do RG nº 11.976.170-1 SSP/SP e do CPF/MF sob nº 967.994.638-04, residente e domiciliado nesta cidade de Araras, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Café Filho, nº 28 Narciso Gomes, e Secretário **Vereador Felipe Dezotti Beloto**, casado, brasileiro, portador do RG 30.519.919-5 e do CPF 286.119.528-20, residente e domiciliado nesta cidade de Araras, Estado de São Paulo, na Rua Paul Harris, 200, apto 21, doravante designada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa **Solutec Soluções Eletrônicas Ltda - ME**, doravante denominada CONTRATADA, com endereço à Rua Dona Sophie Delamain, 309 Belvedere, CNPJ do MF nº 10.297.272/0001-59 SSP/SP e Inscrição Estadual nº 182.180.426.110, neste ato, representado por seu Sócio - Proprietário, **João Menegasso Neto**, brasileiro, casado, portador do RG 14.578.014 SSP/SP e do CPF nº 054.018.918-90, residente e domiciliado na cidade de Araras, têm entre si, contratado o seguinte:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

01.01 – Prestação de serviços de telemonitoramento de sistema de alarme para a Câmara Municipal de Araras com especificações constantes na proposta comercial da **CONTRATADA** encartada às fls. 14 e 15 do Processo nº 27/2020 que, para todos os efeitos, fazem parte integrante deste Contrato.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

02.01 - A **CONTRATANTE** se obriga a:

a) acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato por intermédio de servidor;

b) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste **CONTRATO**;

c) Fornecer à **CONTRATADA** os documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao presente **CONTRATO**;

02.02 - A **CONTRATADA** se obriga a:

a) Em caso de alarme recebido pela **CENTRAL DE MONITORAMENTO 24 HORAS**, a **Contratada** fará a ronda até o local para averiguações e avisará imediatamente o responsável designado pela **Contratante**;

b) Fica a **Contratada** desobrigada a prestar tele monitoramento na ocorrência de interrupção do serviço de telefonia, uma vez que os sinais somente podem ser recebidos via linha telefônica. Neste caso a **Contratada** fica isenta de qualquer penalidade.

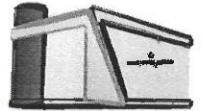
c) A **Contratada** por não ser companhia seguradora, não pode ser responsabilizada por eventuais perdas e danos ocasionados por roubo, furto ou incêndio decorrente ou não da falha ou deficiência no sistema de alarme do **Contratante**, demora ou atraso no atendimento ou mesmo não atendimento por parte das pessoas ou órgãos contatados.

d) Fica a **Contratada** responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

ESTADO DE SÃO PAULO



e) A **Contratada** não poderá transferir a outrem, em todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

f) A **Contratada** deverá responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

g) A **Contratada** deverá fornecer relatório mensal constando data, hora, local, evento (acionamento, desarme e intrusão) e usuário para fins de controle por parte da Contratante.

h) Somente mediante prévia autorização escrita pela **Contratada**, poderá o Contratante alterar a programação operacional de comunicação de seu sistema de alarme com a CENTRAL DE MONITORAMENTO 24 HORAS.

i) Qualquer defeito nos equipamentos em comodato, a **Contratada** se responsabiliza pela troca, exceto descarga elétrica, variação de tensão na rede elétrica e danos ocasionados por funcionários da Contratante, que será feito orçamento a parte.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

03.01 - O prazo de vigência do CONTRATO será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos não superior a 60 (sessenta) meses, mediante troca de correspondência entre os contratantes, em tempo hábil, observada a legislação pertinente.

03.02 - O preço será reajustado em periodicidade anual, em conformidade com a Lei Federal nº 9069/95 – tomando-se por base a variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

## CLÁUSULA QUARTA- DO PREÇO E DO PAGAMENTO

04.01 - O valor mensal para execução dos serviços, objeto do presente contrato é de R\$ 80,00 (oitenta reais) com total de R\$ 960,00 (novecentos e noventa reais) ao final do contrato;

04.02 - As parcelas serão pagas mensalmente no dia 10 do mês subsequente.

04.03 - Vencido o prazo estabelecido acima e não efetuado o pagamento, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, (IGPM - FGV) em observância ao que dispõe o Art. 40, Inc. XIV, alínea "c" e Art. 55, Inc. III, da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores.

## CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

05.02 - Fonte de Recursos: 01.110 - Geral - Recursos próprios da Entidade e de livre aplicação.

05.01 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do orçamento vigente da Câmara Municipal seguinte: nº 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

## CLAÚSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

06.01. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CÂMARA poderá, garantida prévia defesa, além de rescindir o contrato, aplicar à FORNECEDORA as seguintes sanções:

a) ADVERTÊNCIA por escrito.

b) SUSPENSÃO para licitar com a CÂMARA, por período não superior a 02 (dois) anos.

c) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar com a CÂMARA, enquanto perdurarem os motivos da punição.

d) MULTA DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO, nos casos de:

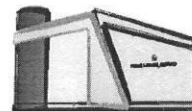
1. Descumprimento de Cláusula contratual ou norma da legislação vigente;

2. Transferência ou cedência de suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da CÂMARA;



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

ESTADO DE SÃO PAULO



3. Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, dolo ou má-fé, venha causar danos à CÂMARA ou a terceiros, independente da obrigação de reparar os danos causados.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

07.01. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

08.01 - Aplicam-se ao presente os dispositivos da Lei Federal 8666/93 e suas alterações, para todos os efeitos legais.

## CLÁUSULA NONA - DO FORO

09.01. É competente o Foro da Comarca de Araras para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinados pelas partes CONTRATANTES e testemunhas.

Araras, 20 de outubro de 2020.

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

  
Eduardo Elias Dias  
Vice – Presidente

  
Carlos Alberto Jacovetti  
Presidente

  
Felipe Dezotti Beloto  
Secretário

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

  
Thiago Caetano L. Costa  
Oficial Legislativo

  
Kelly Christina F. Fioravante  
Oficial Legislativo